

VOTO

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Wilson Tavares Von Paumgarten em face do acórdão 6.493/2014-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas especiais, condenou-o em débito, solidariamente com outros responsáveis, e aplicou multa, tudo em decorrência de movimentações irregulares de recursos federais em contas correntes bancárias, à margem da conta única do Tesouro Nacional.

2. Com base nas argumentações trazidas pelo recorrente, a unidade técnica delimitou o objeto do recurso aos seguintes pontos:

a) se há documentos nos autos que fundamentem a condenação do recorrente por ato comissivo ou omissivo; e

b) se há razões para ser imputado débito ocorrido em período relativo à designação como substituto do diretor-geral daquela instituição educacional.

3. Conforme o relatório que precedeu este voto, as razões trazidas pelo recorrente não merecem prosperar, porquanto restou demonstrado, quanto à primeira questão, que sua responsabilização, ao contrário do que alegou, foi fundada em vasta documentação comprobatória nesse sentido.

4. No que se reporta ao segundo ponto, a argumentação de que o recorrente não praticou qualquer ato como ordenador de despesas e limitou-se a praticar atos meramente burocráticos também não alcança melhor sorte, pois restou claro que sua sanção foi fundamentada, neste caso, não só em atos irregulares, que de fato praticou, mas, também, em sua conduta omissiva, por não dar ciência a seus superiores das irregularidades que tinha conhecimento, o que demonstra, no mínimo, conivência.

5. Corroborando esse entendimento, como realçado pela unidade técnica, o fato de o recorrente, independente do fato de ter sido substituto do diretor-geral, foi coordenador de Planejamento daquele centro de ensino, função em que praticava atos de gestão de toda ordem, o que lhe permitia ter percepção das graves irregularidades perpetradas na administração daquela instituição.

6. Por fim, conforme assinalado pelo relator **a quo**, “o julgamento da presente TCE deve ser realizado levando-se em conta, também, as circunstâncias em que ocorreu a irregularidade aqui tratada, que se insere no bojo de uma miríade de atos irregulares.”

À vista do que expus, não podem ser aceitas as alegações recursais, motivo pelo qual, ao acompanhar a Serur e o MPTCU, voto por que este Colegiado adote a minuta de acórdão que ora lhe submeto.

TCU, Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2015.

ANA ARRAES

Relatora